



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 583A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 583A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.342 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as regras da fase de transição em todo o Estado de São Paulo que permite o retorno gradual e seguro das atividades, determinada pelo PlanoSP,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada das atividades da economia no Município de Brodowski, com o fim das restrições de dias e horários para as todas as atividades de comércio e serviços, a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único - A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 2º - Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

I - proibida as aglomerações;

II - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;

III - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;

IV - obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

Artigo 3º - Os atendimentos em bares, restaurantes,

eventos e similares deverão seguir os seguintes critérios:

I - os atendimentos deverão ser feitos somente para clientes, exclusivamente, sentados, tanto na área interna ou externa do estabelecimento, em mesas ou em balcões, recomenda-se limitação máxima de dez pessoas por unidade de atendimento;

II - é vetado o atendimento e/ou consumo de bebidas e alimentos para clientes em pé, na parte interna ou externa, dos estabelecimentos;

III - é permitida a realização de eventos com no máximo até 300 (trezentas) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados;

IV - é vedada a realização de qualquer atividade ou funcionamento que provoquem aglomeração de pessoas em pé ou próximas tais como shows, pistas de dança, casas noturnas, público em eventos esportivos e semelhantes, independentemente do número de participantes ou capacidade de ocupação.

Artigo 4º - Fica mantida a recomendação para que os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, que tenham tomado tão somente a 1ª (primeira) dose da Vacina Anti COVID, permaneçam trabalhando em sistema Home Office, os funcionários que tenham tomado todas as doses da Vacina Anti COVID (2ª dose, quando indicado, e/ou dose única) deverão retornar as atividades, exceto as gestantes de acordo com a Lei Federal Nº 14.151/2021.

Artigo 5º - A fiscalização continuará sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Artigo 6º - O descumprimento dos dispostos previstos neste Decreto e/ou do Plano São Paulo (PlanoSP) sujeitará o infrator;

a) Multa;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

c) Cassação do alvará de funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 583A

Página 3 de 3

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 20 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo